DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04090/17 (PACED)
INTERESSADO: Jucélis Freitas de Sousa
ASSUNTO: PACED - multas dos itens III e VI do Acórdão AC1TC 00369/17, proferido no processo (principal) nº 3258/2014
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0146/2021-GP

MULTA. MORTE DO RESPONSABILIZADO. TRANSCENDÊNCIA DA SANÇÃO AOS HERDEIROS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, XLV, CF/88). PRECEDENTE DO TCER. EXTINÇÃO DA PENA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de Jucélis Freitas de Sousa, dos itens III e VI do Acórdão AC1-TC 00369/17, prolatado no Processo n. 3258/2014, relativamente à cominação de multa.

A Informação nº 0106/2021-DEAD (ID nº 1009130), anuncia que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas, por meio do Ofício n. 0250/2021/PGE/PGETC, acostado sob o ID 1004709, "informa o falecimento do Senhor Jucélis Freitas de Sousa e solicita a baixa de responsabilidade de multas inscritas em dívida ativa sob os n. 20170200016065, 20170200016066 e 20170200016069, relativas ao Acórdão AC1-TC 00369/17, tendo em vista que são intransmissíveis aos herdeiros, com fulcro no art. 924, III, do CPC".

Por oportuno, o DEAD salienta que, em relação à CDA n. 20170200016065, "foi expedido o Ofício n. 0351/2021-DEAD à PGETC informando que a dívida se trata de ressarcimento ao erário devido ao Governo do Estado de Rondônia e não de multa".

Pois bem. Conforme precedente desta Corte de Contas, a multa aplicada ao gestor público possui caráter pessoal – regida pelo princípio da personalidade ou da responsabilidade pessoal –, porquanto imputada para surtir efeitos pedagógicos no sancionado. Nesse sentido: Acórdão nº 51/2012 – Pleno, processo nº 3969/2004; Acórdão nº 95/2012 – Pleno, processo nº 2697/1998; e Decisão (monocrática) nº 142/2013-GCPCN, processo nº 2178/2009.

Certamente, independentemente da fase, é ínsito à multa o seu caráter punitivo personalíssimo, o que atrai, por analogia, a incidência da norma disposta no art. 51 do CP, com o obstáculo da intranscendência da pena inserta na cláusula do artigo 5º, inciso XLV, da Carta Política Maior.

A propósito, o Acórdão nº 51/2012-Pleno, proferido no processo nº 3969/2004 (Tomada de Contas Especial; requerente: Espólio de Mário Sérgio Cavalcante), apresentou a seguinte ementa:

"Multa por ato ilícito administrativo aplicada por Corte de Contas. Morte do agente na fase executória da dívida. Impossibilidade de transcendência da sanção aos herdeiros. Vedação constitucional da cláusula insculpida no artigo 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988. Maioria".

Destarte, a morte do responsabilizado antes da quitação dessa dívida, por ser defeso a execução contra os seus herdeiros, resulta a extinção da pena de multa imposta, o que impõe a baixa de responsabilidade do interessado no presente processo.

Nesses termos, em consonância com o precedente da Corte, determino a baixa de responsabilidade em favor de Jucélis Freitas de Sousa, quanto às multas impostas nos itens III e VI do Acórdão AC1-TC 00369/17, Certidões de Responsabilização n. 613 e 616/2017, do processo de nº 3258/2014.

Remeta-se o processo à SPJ para cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para a notificação da PGETC e para o prosseguimento do feito, considerando a existência de cobrança pendente de cumprimento.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 123, de 30 de março de 2021.

Aprova o Termo de Abertura do Programa Coorporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados – PCGSIPD.

O PRESIDENTE DO TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando a necessidade de implantação do Programa Coorporativo de Gestão da Segurança da Informação - PCGSIPD, com base nas normas da família NBR ISO/IEC 227000[1], a fim de maximizar o nível de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos processos críticos de informação do TCE-RO, além de adequar-se à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de ações voltadas à aplicação de diretrizes, de forma a potencializar o desempenho do Tribunal nos aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção; e,

Considerando o disposto no artigo 6º e 7º da Resolução n. 215/2016 e a manifestação do Escritório de Projetos sobre a observância dos padrões aplicáveis;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Abertura do Programa Coorporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD).

Art. 2º Designar o servidor CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS, Analista de TI, matrícula n. 320, lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação, como coordenador do Programa Coorporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados –PCGSIPD.

Art. 3º O Programa de que trata esta Portaria fica vinculado ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação –COSIC

Art. 4° Ao coordenador do programa cumpre a observância dos padrões aprovados do processo do gerenciamento de projetos.

Parágrafo Único. Enquanto não aprovado o manual de gerenciamento de projetos, deverão ser observados os parâmetros gerais de elaboração do plano do projeto e acompanhamento dos trabalhos por meio do Jira Software, de acordo com as especificações do Escritório de Projetos Estruturantes e da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 125, de31 de março de 2021.

Designa os Integrantes do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – COSIC.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando a Resolução nº 343/20, que dá nova redação ao art. 2º da Resolução n. 287/2019/TCERO, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC, no âmbito do Tribunal de Contas do estado de Rondônia;

Considerando a Portaria n. 189/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO);

Considerando Portaria n. 22/2021, de 12 de janeiro de 2021, que nomeia o servidor Lindomar Jose de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Segurança Institucional;

Considerando o SEI nº 4630/2020, de 23 de julho de 2020, que trata do pedido de inserção de representante do Gabinete da Ouvidoria no COSIC, conforme Memorando Nº 106/2020/GOUV;

Considerando Portaria n. 353/2020, de 24 de agosto de 2020, que nomeia a servidora Camila da Silva Cristovam para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria.

Resolve:

Art. 1º Designar o Secretário Executivo da Presidência PAULO RIBEIRO DE LACERDA, cadastro n. 183, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação HUGO VIANA OLIVEIRA, cadastro n. 990266, a Secretária-Geral de Administração JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, cadastro n. 990625, o Secretário-Geral de Controle Externo MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO, cadastro n. 505, a Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral CAMILA DA SILVA CRISTOVAM, cadastro n. 370, o Assessor de Segurança Institucional LINDOMAR JOSE DE CARVALHO, cadastro n. 990633, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS, cadastro n. 320, e o representante da Ouvidoria de Contas, FELIPE LIMA GUIMARÃES, cadastro n. 990645 para comporem o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC, criado e regulamentado pela Resolução nº 287/TCE/RO/2019.

Art. 2º O COSIC será presidido pelo Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA.